



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023-D-2026

I- BASE LEGAL- As contratações através de Dispensa de Licitação do Município de Cruz das Almas, são regidas pelo ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e demais a legislação aplicável.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 862/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS e documentos de HABILITACAO

Dia: 13/08/2026 até às 17:00hs.

LOCAL: pelo e-mail: licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações - COPEL- situado na Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000. Outras informações sobre a Dispensa de Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 15:00,

O Município de Cruz das Almas, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo nº 862/2026, objetivando a Contratação Direta de Empresa, discriminados abaixo.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizada no Município, e será conduzida pelo(a) Presidente da Comissão de licitação, designada nos termos do Decreto nº 165/2025.

II- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1- O objeto da presente Dispensa, é a busca de propostas adicionais mais vantajosas, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e materiais necessários, em 01 (um) elevador da marca Schindler, modelo EEL 1883720, instalado no Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas, Bahia, visando assegurar seu adequado funcionamento, a continuidade das atividades administrativas, a acessibilidade aos usuários e a segurança na utilização do equipamento.

2.2- A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato.

2.3- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato, tendo em vista a fiscalização, aprovações e pagamentos admitirá a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 14.133/2021. O início do contrato ocorrerá na data da sua assinatura.

2.4- A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato, contemplando a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro;



2.5- Ao se candidatar ao fornecimento, a empresa obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todos os itens dele.

III- DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo, no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, a solução escolhida, a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação e sua compatibilidade com o interesse público.

IV- DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1- Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando via e-mail da COPEL: licita.cruz@cruzdassalmas.ba.gov.br, até 01(um) dia antes do prazo final para apresentação da proposta, as dúvidas sucintas, que serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruz das Almas.

V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1- Poderão participar da presente Dispensa de Licitação, pessoa jurídica ou física, regularmente estabelecidas no país, que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes e compatível com o objeto pretendido.

5.2- Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

5.2.1- Que não atendam às condições deste instrumento convocatório de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3- Que se enquadrem nas seguintes vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:

a)-autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b)-empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c)-pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d)-aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e)-empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2-aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.2.4- Organizações da sociedade Civil de Interesse Público – OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 – TCU Plenário).

VI- DA BUSCA DE PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

6.1- Visando cumprir o art. 75, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e a legislação pertinente, o Município de Cruz das Almas, antes de proceder à contratação de qualquer empresa, fará publicar no site oficial: licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br e Diário Oficial eletrônico do Município, aviso de dispensa, Edital completo, com Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços e relação de documentos de habilitação necessários, para que as empresas interessadas possam, no prazo de 03(três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias.

VII- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- As informações relativas a especificações do objeto, prazos e local de prestação dos serviços, estão elencadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

VIII- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1-quando entregues de forma física, os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados em sua parte externa, além do nome da proponente e o n.º do CNPJ, os seguintes dizeres:

a- Envelope "A" - Proposta Comercial,

DISPENSA de LICITAÇÃO, Nº 023-D-2026 Processo Nº 862/2026.

b- Envelope "B" - Habilitação,

DISPENSA de LICITAÇÃO, Nº 023-D-2026 Processo Nº 862/2026.

8.1.2- A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

8.1.3- Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

8.1.4-As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



8.2- PRAZO E FORMA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1- PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta Chamada Pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO no diário oficial: licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br.

8.2.2- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - Os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, serão recebidos pelo e-mail: licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br ou deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação - COPEL pessoalmente ou via Sedex, no endereço- setor de Licitações - COPEL- situado na Rua Léia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000. Outras informações sobre a Dispensa de Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 15:00,

O Município de Cruz das Almas, até a data e o horário estabelecidos fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023-D-2026, contendo orçamento da empresa com Razão Social e CNPJ, nome fantasia, endereço, nome completo do responsável legal, e-mail e telefones para contato. Conter a especificação, valor global, devidamente preenchida, datada e assinada, observando o modelo do Anexo II, e as condições abaixo.

8.3- QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

8.3.1- O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, em consonância com o Anexo II modelo de Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional – REAIS, utilizando duas casas decimais, definido na proposta de preço, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.3.2- No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta DISPENSA, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

8.3.3- O prazo de validade da cotação deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3.4- A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências desta Dispensa será desclassificada.

8.3.5- Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes nesta Dispensa.

IX- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1- Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1- . A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) cédula de identidade
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;



c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2. Em caso de cooperativas:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

h) Certidão, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove a autorização para atuar no ramo de seguro objeto desta licitação, bem como a regularidade perante a SUSEP.

9.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.2.2 A Qualificação Técnica



9.1.2.3. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A PROPONENTE DEVERÁ ATENDER RIGOROSAMENTE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS E DETALHADOS NO PROJETO BÁSICO (ANEXO I). A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER REQUISITO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA PROPONENTE

9.2. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.3- Documentação Complementar de Habilitação

a) - Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 do Federal nº 14.133/2021, conforme modelo Anexo IV;

b) - Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS

c) - Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE.

9.4 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Aviso de Dispensa de Licitação.

X -DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - DAS PROPOSTAS

10.1.1- A propostas apresentadas em consonância com as exigências desta Dispensa serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

10.1.2- Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências desta Dispensa e seus anexos, será desclassificada.

10.2- DA HABILITAÇÃO

10.2.1- Será habilitado o interessado que atender a todas as condições desta Dispensa e seus anexos.

10.2.2-Será inabilitada o interessado que não atender as condições dessa Dispensa e seus anexos.

XI- DA CONTRATAÇÃO

11.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.3- A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato.

11.4- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta Dispensa, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE/ DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DA CONTRATADA / DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES/ DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1- As informações relativas às obrigações da Contratada e do Contratante, procedimentos básicos da Contratada, confidencialidade das informações, acompanhamento e fiscalização dos serviços, estão elencadas no Projeto Básico, Anexo I desta Dispensa e são parte integrante independente de transcrição.

XIII- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ DA ENTREGA DOS SERVIÇOS / DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES.

13.1- O prazo de entrega, a forma de pagamento e os procedimentos preliminares para a execução dos serviços, estão indicados no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

XIV- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

14.1.9- apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato.

14.1.10- fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.11- compotrar-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14.1.12- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Ao fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens previstos acima, serão aplicadas as seguintes sanções, nos limites previstos no art 156 de Lei Federal nº14.133/2021.

a)-Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;



c)-Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d)-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

14.8- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9- O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1- O valor do contrato a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto desta Dispensa refere à prestação com a máxima qualidade, e fornecimento de todo material para execução do serviço.

15.2- O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

15.3- Poderá este Município, revogar a presente Dispensa, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.4- O Município de Cruz das Almas poderá anular a presente Dispensa, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo desta Dispensa, não gera direito a indenização.

15.5- Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela DAF.

15.6- Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

15.7- A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas nesta Dispensa e Termo de Referência.

15.8- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

15.9- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.11- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.11.1- republicar o presente aviso com uma nova data;

15.11.2- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.11.2.1- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.11.3 -fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.12- As providências dos subitens 15.11.1 e 15.11.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



15.13- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.14- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.15- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

15.16- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.17. OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA DISPENSA (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, ETC), NO SITE <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO no Portal de ACESSO A INFORMAÇÃO, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO SITE licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br.

15.18- Integram esta Dispensa de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

A)- Termo de Referência Anexo III

B)- Modelo de Proposta de Preços - Anexo IV

C)- Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº123/06) – Anexo V

D)-Declaração de Impedimentos de licitar art.14 da Lei Federal nº14.133/2021- Anexo VI

E)- Modelo de Declaração do Menor - Anexo VII

F)- Modelo de Carta Contrato - Anexo VIII

Cruz das Almas/BA. 07 de agosto de 2026.

Bruno Rodrigues Silveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 862/2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de serviços comuns, conforme artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

O Município de Cruz das Almas dispõe de um elevador instalado no Centro Administrativo, unidade vinculada ao Poder Executivo Municipal, equipamento utilizado para garantir a circulação de servidores, prestadores de serviço e cidadãos que acessam os órgãos públicos ali instalados.

O elevador constitui equipamento essencial para assegurar a acessibilidade às dependências do edifício, especialmente às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários que apresentam limitações de locomoção, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da acessibilidade previstos na legislação vigente. Além disso, o equipamento é utilizado para o transporte de pequenas cargas e materiais administrativos, contribuindo para a eficiência das atividades desenvolvidas pelas unidades instaladas no Centro Administrativo.

Por se tratar de equipamento eletromecânico de uso contínuo, sua operação exige a realização periódica de manutenção preventiva, destinada à inspeção, regulação, limpeza, lubrificação, testes de segurança e substituição programada de componentes sujeitos ao desgaste natural, bem como de manutenção corretiva sempre que identificadas falhas ou defeitos que possam comprometer seu funcionamento.

A ausência de manutenção adequada aumenta significativamente o risco de paralisação do equipamento, acidentes, danos ao patrimônio público, elevação dos custos futuros com reparos de maior complexidade e prejuízos à continuidade da prestação dos serviços públicos, além de restringir o acesso de usuários com mobilidade reduzida às repartições públicas instaladas no edifício.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do funcionamento do elevador, preservar a vida útil do equipamento, garantir condições adequadas de segurança aos



usuários, promover a acessibilidade às instalações públicas e resguardar a eficiência da Administração Pública, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público que orientam a Lei nº 14.133/2021.

A contratação compreenderá a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação das peças, componentes e materiais necessários à perfeita operação do equipamento, assegurando sua disponibilidade e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa, a contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.1. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, possuindo capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes à instalação, operação, inspeção e manutenção de elevadores, bem como as recomendações do fabricante do equipamento.

3.3. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, inspeções periódicas, limpeza, regulagens, lubrificação, testes de funcionamento, verificação dos dispositivos de segurança, ajustes e demais procedimentos necessários para assegurar o adequado desempenho e prolongar a vida útil do equipamento.

3.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas, defeitos ou interrupções no funcionamento do elevador, incluindo diagnóstico, reparos, regulagens, substituição de peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento das condições normais de operação.

3.5. O fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade compatíveis com as especificações técnicas do fabricante ou equivalentes tecnicamente aceitos, garantindo a segurança e o desempenho do equipamento.



3.6. A contratada deverá disponibilizar atendimento para chamados técnicos durante o período de vigência contratual, observando os prazos máximos de atendimento e de solução que serão definidos no Termo de Referência, de modo a minimizar a indisponibilidade do equipamento.

3.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados para manutenção de elevadores, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com as normas técnicas e de segurança do trabalho.

3.8. Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e justificativa para a intervenção, submetendo a execução à fiscalização da Administração, quando exigido pelo Termo de Referência.

3.9. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas relativas à segurança dos trabalhadores e dos usuários do equipamento, adotando-se todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e minimizar riscos durante a realização dos serviços.

3.10. A contratada deverá fornecer registros das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, peças eventualmente substituídas, data da intervenção, identificação do técnico responsável e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

3.11. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a continuidade do funcionamento do elevador, reduzindo ao mínimo possível os períodos de indisponibilidade do equipamento, considerando sua importância para a acessibilidade e para o regular funcionamento do Centro Administrativo Municipal.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4. Estimativa das Quantidades

A presente contratação contempla a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes, materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento de 01 (um) elevador, marca Schindler, modelo EEL 1883720, instalado no Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas, Bahia.

O quantitativo foi definido considerando a existência de apenas um equipamento em operação no referido prédio público, cuja manutenção periódica é indispensável para garantir sua disponibilidade, segurança, acessibilidade e continuidade de funcionamento.

A vigência estimada da contratação é de 12 (doze) meses, período considerado adequado para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e compatível com a natureza continuada do objeto.



Assim, estima-se a seguinte demanda:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e materiais necessários em 01 (um) elevador instalado no Centro Administrativo Municipal	Mês	12

5. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, utilizando múltiplas fontes de consulta, compreendendo cotações obtidas junto a fornecedores do ramo e pesquisa em banco de preços, buscando assegurar maior confiabilidade na formação do preço estimado.

Foram obtidos os seguintes valores mensais:

Fonte da Pesquisa Valor Mensal

Fornecedor 01	R\$ 1.550,00
Fornecedor 02	R\$ 3.400,00
Fornecedor 03	R\$ 1.670,00
Banco de Preços	R\$ 3.202,99

A partir dos valores coletados, obteve-se valor médio mensal estimado de R\$ 2.455,75, correspondente ao valor global estimado de R\$ 29.469,00 para o período de 12 (doze) meses.

O valor estimado possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à verificação da compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado, podendo ser revisto caso novas pesquisas ou diligências demonstrem a necessidade de atualização antes da deflagração do procedimento licitatório.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para garantir a continuidade do funcionamento do elevador instalado no Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas, Bahia.



Verificou-se que empresas especializadas oferecem, de forma padronizada, contratos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, contemplando inspeções periódicas, atendimento a chamados técnicos, reparos, regulagens e substituição de peças e componentes, conforme a necessidade do equipamento.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração Pública

Esta alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos, ferramentas, estrutura operacional e capacitação específica para realizar serviços de manutenção em elevadores, atividade que demanda conhecimento técnico especializado, observância às normas técnicas aplicáveis e procedimentos específicos de segurança.

b) Contratação exclusiva de manutenção preventiva, realizando contratações independentes para manutenção corretiva e fornecimento de peças

Embora possível, essa alternativa não se mostrou vantajosa, pois poderia ocasionar maior tempo de resposta para atendimento de falhas, aumento dos procedimentos administrativos, elevação dos custos operacionais e comprometimento da continuidade do funcionamento do equipamento.

c) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e materiais necessários

Esta alternativa se apresentou como a solução mais eficiente e economicamente adequada, por reunir em um único contrato todas as atividades necessárias à conservação do equipamento, permitindo acompanhamento contínuo de seu estado de funcionamento, redução do tempo de indisponibilidade, maior previsibilidade dos custos, responsabilização contratual de um único prestador e preservação da vida útil do elevador.

Verificou-se, ainda, que a prestação desses serviços é amplamente ofertada por empresas especializadas, existindo competitividade suficiente para a realização da contratação, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo e por consulta a banco de preços.

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução que melhor atende ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e materiais necessários, assegurando a continuidade do funcionamento do elevador, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a acessibilidade às instalações do Centro Administrativo Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)



A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes, materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento de 01 (um) elevador da marca Schindler, modelo EEL 1883720, instalado no Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas, Bahia.

A solução contempla a realização de manutenções preventivas periódicas, inspeções técnicas, testes de funcionamento, limpeza, regulagens, lubrificação, verificação dos dispositivos de segurança, atendimento a chamados para manutenção corretiva, diagnóstico de falhas, execução dos reparos necessários e substituição de peças e componentes que apresentem desgaste ou defeito, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá assegurar o funcionamento contínuo e seguro do equipamento, reduzindo o tempo de indisponibilidade e garantindo a acessibilidade às dependências do Centro Administrativo, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como contribuindo para o transporte de pequenas cargas indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas.

A substituição de peças, componentes e materiais deverá ocorrer somente quando tecnicamente necessária, mediante diagnóstico da contratada e fiscalização da Administração, observadas as especificações técnicas do fabricante ou equivalentes tecnicamente compatíveis, de forma a preservar a vida útil do equipamento e a assegurar a economicidade da contratação.

A solução adotada foi definida a partir do levantamento de mercado realizado, que evidenciou ser esta a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para atender à necessidade administrativa, reunindo em uma única contratação todos os serviços necessários à conservação e ao adequado funcionamento do elevador, reduzindo riscos de paralisação, custos decorrentes de intervenções emergenciais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Considerando o valor estimado da contratação e desde que atendidos todos os requisitos previstos na legislação aplicável, a seleção da futura contratada poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a realização de pesquisa de preços compatível com o mercado e a instrução processual exigida pela Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Após análise da natureza do objeto, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma integrada.

A manutenção preventiva e a manutenção corretiva do elevador constituem atividades complementares e interdependentes, cuja execução demanda acompanhamento contínuo do histórico do equipamento, conhecimento técnico especializado e responsabilidade única pela conservação, funcionamento e segurança operacional.

Da mesma forma, o fornecimento e a aplicação de peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento do elevador apresentam relação direta com os serviços de manutenção, sendo recomendável que sejam executados pela mesma empresa responsável pelas intervenções técnicas, de modo a assegurar compatibilidade entre os componentes utilizados, observância às especificações do fabricante e responsabilização integral pela execução contratual.

O eventual parcelamento da solução, mediante contratação separada dos serviços de manutenção e do fornecimento de peças ou da manutenção preventiva e corretiva, poderia ocasionar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos, indefinição de responsabilidades entre diferentes



fornecedores, maior tempo de resposta para atendimento das ocorrências e risco de comprometimento da continuidade do funcionamento do equipamento.

Além disso, considerando que o objeto possui baixa complexidade administrativa, reduzido valor estimado e execução integrada amplamente praticada pelo mercado, não se verifica ganho de competitividade ou vantagem econômica decorrente do parcelamento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do elevador instalado no Centro Administrativo Municipal, reduzindo a ocorrência de falhas e interrupções em sua operação;
- b) assegurar a acessibilidade às dependências do Centro Administrativo, proporcionando condições adequadas de deslocamento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários que necessitem da utilização do equipamento;
- c) preservar o patrimônio público, por meio da realização de manutenções preventivas periódicas e intervenções corretivas tempestivas, contribuindo para o aumento da vida útil do elevador e para a redução da necessidade de reparos de maior complexidade ou substituição prematura do equipamento;
- d) proporcionar maior segurança aos usuários, mediante a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as recomendações do fabricante, reduzindo os riscos de acidentes e falhas operacionais;
- e) assegurar maior eficiência na gestão contratual, mediante a contratação de empresa especializada responsável pela manutenção integral do equipamento, permitindo melhor acompanhamento da execução, definição clara de responsabilidades e maior controle pela fiscalização do contrato;
- f) reduzir custos decorrentes de paralisações prolongadas, manutenções emergenciais e intervenções corretivas de grande porte, privilegiando ações preventivas que promovam maior economicidade durante a execução contratual;
- g) garantir a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas no Centro Administrativo Municipal, evitando prejuízos ao funcionamento dos órgãos públicos decorrentes da indisponibilidade do elevador.

Dessa forma, espera-se que a contratação assegure a disponibilidade operacional do equipamento, contribua para a melhoria da prestação dos serviços públicos, promova a acessibilidade às instalações administrativas e proporcione maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas previamente pela Administração as seguintes providências:

- a) concluir a elaboração dos documentos da fase de planejamento da contratação e os demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- b) designar formalmente fiscal e gestor do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;
- c) disponibilizar à futura contratada acesso ao Centro Administrativo Municipal e ao elevador objeto da contratação, observadas as normas internas de segurança e funcionamento do prédio;
- d) disponibilizar, quando existentes, documentos técnicos, histórico de manutenções, registros de ocorrências e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução dos serviços;
- e) estabelecer, no Termo de Referência e no contrato, os níveis mínimos de desempenho esperados, os prazos para atendimento das ocorrências, os critérios de medição dos serviços, as condições para eventual substituição de peças e os mecanismos de fiscalização da execução contratual;
- f) assegurar dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação durante sua vigência.

Considerando que o elevador já se encontra instalado e em funcionamento nas dependências do Centro Administrativo Municipal, não há necessidade de realização de obras, adequações físicas ou aquisição prévia de infraestrutura pela Administração para viabilizar a execução do objeto, sendo suficientes as providências administrativas e de gestão acima relacionadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa, verificou-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para sua execução.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador constituem objeto autônomo, podendo ser executados independentemente da celebração de outros contratos administrativos, não havendo dependência técnica, operacional ou jurídica em relação a outras contratações promovidas pela Administração.

Registra-se que a execução do objeto guarda relação funcional com a adequada conservação e utilização do Centro Administrativo Municipal, sem que isso caracterize interdependência contratual, uma vez que a manutenção do elevador possui planejamento, fiscalização, execução e resultados próprios.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de contratação prévia, concomitante ou complementar de outro objeto para viabilizar a execução da presente contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que não envolve intervenções estruturais, obras civis ou atividades potencialmente poluidoras.

Os principais impactos ambientais eventualmente decorrentes da contratação estão relacionados à geração de resíduos provenientes da substituição de peças, componentes eletromecânicos, cabos, materiais elétricos, embalagens, lubrificantes e demais insumos utilizados durante a execução dos serviços.

Para minimizar tais impactos, a futura contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução contratual, incluindo sua coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, quando couber.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução da geração de resíduos, ao reaproveitamento de materiais e à reciclagem de componentes passíveis de recuperação, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratada também deverá adotar procedimentos que evitem o descarte inadequado de óleos, graxas, lubrificantes, componentes eletroeletrônicos e demais materiais potencialmente poluentes, responsabilizando-se integralmente pela correta destinação dos resíduos sob sua responsabilidade.

Diante da natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a observância da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas de gestão ambiental durante toda a execução contratual.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Cruz das Almas, Bahia, 03 de agosto de 2026.

GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I-B
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e materiais necessários, em 01 (um) elevador da marca Schindler, modelo EEL 1883720, instalado no Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas, Bahia, visando assegurar seu adequado funcionamento, a continuidade das atividades administrativas, a acessibilidade aos usuários e a segurança na utilização do equipamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e materiais necessários, em 01 (um) elevador da marca Schindler, modelo EEL 1883720, instalado no Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas, Bahia, visando assegurar seu adequado funcionamento, a continuidade das atividades administrativas, a acessibilidade aos usuários e a segurança na utilização do equipamento.	MÊS	12	R\$ 2.455,75	R\$ 29.469,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção do elevador instalado no Centro Administrativo Municipal, indispensável para garantir seu funcionamento seguro, a continuidade das atividades administrativas, a preservação do patrimônio público e a acessibilidade dos usuários, especialmente das pessoas com mobilidade reduzida.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições estabelecidas na legislação vigente.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras relativas à vigência, às hipóteses de prorrogação, à fiscalização, às condições de execução e às demais obrigações das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, documento que integra a fase de planejamento da presente contratação.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas/BA, equipamento essencial para garantir a acessibilidade às dependências do edifício, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade



reduzida, bem como para assegurar a continuidade das atividades administrativas, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a adequada conservação do equipamento.

2.3. A ausência de manutenção periódica poderá comprometer o funcionamento do elevador, ocasionando riscos à segurança dos usuários, prejuízos à acessibilidade, interrupção das atividades administrativas e aumento dos custos decorrentes de reparos de maior complexidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase de planejamento da presente contratação.

3.2. A solução compreende a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes, materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento do elevador, contemplando inspeções periódicas, testes de funcionamento, regulagens, lubrificação, atendimento a chamados técnicos, reparos e demais intervenções necessárias para garantir a segurança, a confiabilidade, a disponibilidade operacional e a preservação da vida útil do equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A execução contratual deverá observar, além da legislação aplicável, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente:

4.2. destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, lubrificantes, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação ambiental vigente;

4.3. utilização, sempre que tecnicamente possível, de materiais e componentes que atendam às especificações do fabricante ou possuam qualidade equivalente, privilegiando soluções que contribuam para a durabilidade do equipamento e para a redução da geração de resíduos;

4.4. adoção de procedimentos que evitem desperdícios de materiais, consumo desnecessário de insumos e riscos de contaminação ambiental durante a execução dos serviços

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de responsabilização integral da empresa contratada pela execução dos serviços, pela qualidade das intervenções técnicas e pelo adequado funcionamento do equipamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Considerando que o objeto consiste na manutenção de elevador da marca Schindler, modelo EEL 1883720, os serviços deverão observar as especificações técnicas do fabricante, admitindo-se a utilização de peças originais ou de qualidade equivalente, desde que plenamente compatíveis com o equipamento e que não comprometam sua segurança, desempenho ou garantia técnica, quando aplicável.

Vedação de utilização de marcas ou produtos

4.7. Não serão aceitas peças, componentes ou materiais reconicionados, sem procedência comprovada, incompatíveis com as especificações técnicas do equipamento ou que possam comprometer sua segurança, desempenho e vida útil.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A não exigência de garantia justifica-se pelo reduzido valor da contratação, pela baixa complexidade administrativa do objeto, pela inexistência de riscos relevantes que justifiquem a imposição da medida e pelo fato de que a exigência poderia restringir a competitividade e elevar os custos da contratação, sem representar benefício proporcional para a Administração.



Vistoria

- 4.10. A realização de vistoria prévia é facultativa aos interessados.
- 4.11. A vistoria poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto ao setor responsável, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração.
- 4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características do equipamento ou das condições do local como fundamento para revisão contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. O início da execução ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.3. A execução compreenderá a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca Schindler, modelo EEL 1883720, incluindo o fornecimento e a aplicação de peças, componentes, materiais e insumos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 5.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, em datas previamente ajustadas com a fiscalização do contrato, compreendendo, no mínimo:
- 5.5. inspeção geral do equipamento;
- 5.6. verificação do funcionamento dos sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e de segurança;
- 5.7. limpeza dos componentes;
- 5.8. lubrificação das partes móveis, quando aplicável;
- 5.9. regulagens e ajustes necessários;
- 5.10. testes de funcionamento;
- 5.11. verificação do nivelamento, abertura e fechamento das portas;
- 5.12. verificação dos dispositivos de emergência e segurança;
- 5.13. emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, as condições do equipamento e eventuais recomendações.
- 5.14. A manutenção corretiva compreenderá o atendimento às ocorrências comunicadas pela Administração, incluindo diagnóstico técnico, reparos, regulagens, substituição de peças e testes necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do elevador.
- 5.15. As peças, componentes e materiais somente poderão ser substituídos quando tecnicamente necessários, devendo a contratada apresentar relatório técnico indicando a necessidade da substituição, salvo situações emergenciais que envolvam risco à segurança dos usuários.
- 5.16. Após cada intervenção, preventiva ou corretiva, deverá ser emitido relatório técnico contendo, no mínimo:
- 5.17. data e horário da execução;
- 5.18. identificação do técnico responsável;
- 5.19. descrição dos serviços realizados;
- 5.20. peças eventualmente substituídas;



- 5.21. testes executados;
- 5.22. condições de funcionamento do equipamento;
- 5.23. recomendações técnicas, quando houver.

Prazos de atendimento

- 5.24. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da comunicação da Administração.
- 5.25. O reparo deverá ser concluído no menor prazo tecnicamente possível, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não houver necessidade de aquisição de peças específicas.
- 5.26. Havendo necessidade de substituição de peças cuja obtenção dependa do fabricante ou de fornecedor especializado, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e cronograma para conclusão do reparo, sujeito à aprovação da fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.27. Os serviços serão executados nas dependências do Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas, Bahia, onde se encontra instalado o elevador objeto da contratação.
- 5.28. As manutenções preventivas serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, entre 08h00 e 17h00, em datas previamente acordadas com a fiscalização do contrato.
- 5.29. Os atendimentos corretivos poderão ocorrer fora do horário de expediente, quando necessários para garantir a segurança dos usuários ou restabelecer o funcionamento do equipamento.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.30. A contratada deverá:
- 5.31. executar os serviços observando as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as recomendações do fabricante;
- 5.32. utilizar profissionais devidamente qualificados;
- 5.33. manter o local de trabalho limpo e organizado;
- 5.34. sinalizar adequadamente a área durante a execução dos serviços;
- 5.35. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança ou o funcionamento do equipamento;
- 5.36. responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao equipamento ou às instalações em decorrência da execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.37. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, peças, componentes e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.38. Para elaboração da proposta, deverão ser consideradas, dentre outras, as seguintes condições:
- 5.39. existência de apenas 01 (um) elevador a ser mantido;
- 5.40. equipamento instalado no Centro Administrativo Municipal;
- 5.41. necessidade de realização de manutenção preventiva mensal durante toda a vigência contratual;
- 5.42. atendimento às manutenções corretivas sempre que solicitado pela Administração;



5.43. fornecimento e aplicação das peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

Especificação da garantia do serviço

5.44. Os serviços executados estarão sujeitos à garantia legal prevista na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

5.45. As peças substituídas deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante ou fornecedor, quando existente, devendo a contratada responder pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;



6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará o disposto neste Termo de Referência, mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços de manutenção preventiva programados e, quando houver, das manutenções corretivas efetivamente realizadas no período.
- 7.3. Poderá haver retenção ou glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:
 - 7.4. deixou de executar os serviços contratados;
 - 7.5. executou os serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
 - 7.6. deixou de atender aos prazos estabelecidos para manutenção preventiva ou corretiva;
 - 7.7. utilizou peças, componentes ou materiais incompatíveis com as especificações técnicas do equipamento;
 - 7.8. deixou de apresentar os relatórios técnicos exigidos.
- 7.9. A fiscalização considerará, no mínimo, os seguintes critérios para fins de medição:
 - 7.10. realização da manutenção preventiva mensal;
 - 7.11. atendimento aos chamados corretivos dentro dos prazos estabelecidos;
 - 7.12. funcionamento adequado do elevador após a intervenção;
 - 7.13. entrega dos relatórios técnicos correspondentes;
 - 7.14. cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas aplicáveis.

Do recebimento

- 7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da conclusão dos serviços pela contratada, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 7.16. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução.
- 7.17. Verificada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, devendo a contratada proceder à imediata correção das inconformidades.
- 7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados e da regularidade da documentação apresentada.
- 7.20. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados, nem sua responsabilidade pelos vícios ou defeitos posteriormente constatados.

Do pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado mensalmente, após:
- 7.22. emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



- 7.23. apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 7.24. apresentação do relatório técnico referente aos serviços executados no período;
- 7.25. verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigida pela legislação.
- 7.26. Quando houver divergência quanto à execução dos serviços, o pagamento ficará limitado à parcela efetivamente executada e atestada pela fiscalização, observando-se o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências decorrentes de serviços executados em desacordo com o contrato ou de documentação obrigatória não apresentada pela contratada.

Liquidação

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.31.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.31.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.36. Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Forma de pagamento



7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação estar compreendido no limite legal para dispensa de licitação.

9.2. A contratação será precedida da realização de pesquisa de preços, observando-se os parâmetros previstos na legislação aplicável, bem como da divulgação do Aviso de Contratação Direta, quando exigível, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



9.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, compreendendo a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do elevador, com fornecimento e aplicação das peças, componentes, materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto, durante toda a vigência contratual.

9.5. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição prévia e precisa do objeto, pela integração entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e pelo fornecimento dos materiais necessários à sua execução, proporcionando maior eficiência na fiscalização contratual, definição clara das responsabilidades da contratada e previsibilidade dos custos para a Administração.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. A licitante deverá comprovar que está legalmente habilitada para o exercício da atividade objeto da contratação, mediante apresentação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), quando cabível, compatível com o objeto contratado, nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 13.639/2018 e da legislação profissional pertinente.



9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.27. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados:

9.28. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

9.29. Declaração de que dispõe de equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto;

9.30. Declaração de que possui condições de fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução da solução.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 29.469,00, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cruz das Almas, Bahia, 06 de agosto de 2026.

GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref: Processo Administrativo nº. 862/2026, modalidade Dispensa nº. 023-D-2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e materiais necessários, em 01 (um) elevador da marca Schindler, modelo EEL 1883720, instalado no Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas, Bahia, visando assegurar seu adequado funcionamento, a continuidade das atividades administrativas, a acessibilidade aos usuários e a segurança na utilização do equipamento.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF nº.

ENDEREÇO:

CEP

CIDADE/ESTADO:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o Dispensa nº. 023-D-2026, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Tem a presente a finalidade de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, nossa PROPOSTA, para a licitação em epígrafe, a saber:

XXXXXXXXXX

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () de microempresa [ou] () de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006.

Cruz das Almas de de 2026.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO V

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cruz das Almas de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC.XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cruz das Almas de de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS E A EMPRESA XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Sra. Gabriela Santana de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº 862/2026 e Dispensa de Licitação nº 023-D-2026, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e materiais necessários, em 01 (um) elevador da marca Schindler, modelo EEL 1883720, instalado no Centro Administrativo do Município de Cruz das Almas, Bahia, visando assegurar seu adequado funcionamento, a continuidade das atividades administrativas, a acessibilidade aos usuários e a segurança na utilização do equipamento.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente dispensa de licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 inciso II do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão:	
Unidade orçamentária:	
Projeto/Atividade:	
Elemento da Despesa:	
Fonte:	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O valor global do presente Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXX, após recebimento e aceite dos projetos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome do **CONTRATADO** para o Banco XXX Agência XXXX Conta XXXX

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto - 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº 023-D-2026, realizada com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

7.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos Decreto nº 163, de 17 de março de 2024, Decreto nº 164 e alterações posteriores.

7.2. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as Legislações Estadual e Federal, seguindo-se o que, para a hipótese, determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Leis que regem os serviços e demais órgãos que fiscalizam e/ou executam obras e serviços, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada.
- c) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações



do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;

j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados do CONTRATADO;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado do CONTRATADO que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pelas Secretarias Requisitantes, a qual nomeou, a Servidora XXXX, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se o CONTRATADO a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não executados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, o CONTRATADO responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas, nos termos da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos

s resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Cruz das Almas - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cruz das Almas - BA, XX de XXX de 2026.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal
Município de Cruz das Almas
CONTRATANTE

Gabriela Santana de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
INTERVENIENTE

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 92 e seguinte da Lei n.º 14.133/2021.

Cruz das Almas-Ba. XX de XXX de 2026

João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772